

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000767/2015

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/05/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010721/2015

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.007953/2015-49

**DATA DO PROTOCOLO:** 12/05/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARAZINHO, CNPJ n. 88.457.122/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIO BERNARDI;

E

SINDICATO RURAL DE CARAZINHO, CNPJ n. 89.786.164/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOMAR LUIS TOMBINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhador Rural**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré do Sul/RS, Carazinho/RS e Santo Antônio do Planalto/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

**SALÁRIOS NORMATIVOS:** O Salário normativo da categoria fica estabelecido em **R\$ 944,40 (novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)** mensais.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES**

Os empregadores concederão aos seus empregados, que recebem o piso da categoria o reajuste salarial de 8,8% a incidir sobre os **salários vigentes em 1º de Fevereiro de 2014 que deverá ser repassado aos salários a partir de fevereiro de 2015, compensando-se aumentos concedidos sob qualquer título a partir de 01 de fevereiro 2015**.

*Parágrafo Primeiro:* Aos trabalhadores que em 1º de fevereiro de 2014 já percebiam de salário base de ate

1,5 (um vírgula cinco) será concedido o mesmo aumento constante no caput.

*Parágrafo Segundo:* Fica estabelecido para os demais trabalhadores que percebiam o salário base superior a 1,5 (um vírgula cinco) será concedido o reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Fica assegurado aos trabalhadores rurais o fornecimento de cópias do recibo de pagamento de salários discriminando valores e adicionais, recibo de férias, rescisão de contrato de trabalho, requerimento de seguro desemprego.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA DIURNA**

Fica estabelecido que os funcionários que prestarem horas extras efetuadas as de domingos e feriados não compensados, será pago um adicional de 50% (cinquenta por cento), a mais por cada uma delas.

*Parágrafo primeiro:* as horas de trabalho prestadas em domingos e/ou feriados, não compensadas no prazo previsto em lei, serão pagas em dobro. Considera-se para efeito de cálculo o valor de horas normais de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA BACIA LEITEIRA**

Aos trabalhadores que exercem atividade na bacia leiteira, e que prestam horas extras, de domingos e feriados não compensados, será pagos conforme CLT.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE**

Fica assegurado ao trabalhador rural o adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40 % (quarenta por cento), pagos nos meses de fevereiro, março, abril, setembro, novembro e dezembro, nos demais meses (janeiro, maio, junho, julho, agosto e outubro), o adicional de insalubridade será o de grau médio, ou seja, 20% (vinte por cento), a ser calculado sobre o piso da categoria.

*Parágrafo Primeiro:* Aos empregados contratados antes da vigência do acordo firmado em 1997 e para os quais era pago adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (quarenta por cento), fica garantido a continuidade do pagamento.

*Parágrafo Segundo:* Os empregados que exercem suas atividades exclusivamente na leiteira, silvicultor ou na avícola, perceberão durante os 12 meses do ano o adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o piso da categoria.

### **Auxílio Habitação**

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTO HABITAÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores que fornecerem alimentação e/ou habitação aos seus empregados, e desde que autorizados pelos mesmos, poderão descontar do salário devido o percentual de até 20 % (vinte por cento), de 1(um) salário mínimo nacional a título de habitação e até 20 % (vinte por cento), de 1 (um) salário mínimo nacional a título de alimentação.

*Parágrafo único:* Aos empregados contratados antes da vigência do acordo firmado em 1997, dos quais não era descontada alimentação e/ou habitação, fica assegurado que tais descontos não serão efetuados.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO IN NATURA /FRUTOS SUBSISTÊNCIA**

Os frutos à subsistência, quando fornecidos pelo empregador, a fim de atender as necessidades exclusivas da família do trabalhador, tais como: mandioca, batata, feijão, arroz, leite, ovos, carnes, farinhas, vacas de leite etc., não poderão ser considerados como salário "in natura" e sim mero liberalidade do empregador.

*Parágrafo único:* As atividades realizadas pelos familiares do empregado, para obtenção dos frutos para subsistência, exclusivamente de sua família, citados na cláusula 16º (décima sexta), não serão considerados atividades laborais com vínculo empregatício.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO - ATESTADO OCUPACIONAL**

Os atestados de saúde ocupacional obrigatórios em admissões ou demissões serão pagos pelo empregador.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONJUNTA**

A rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, de um dos cônjuges ou companheira(o) será, automaticamente, estendida ao outro, se também funcionário do mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho, com tempo igual ou superior a 03 (três) meses de trabalho, obrigatoriamente serão homologadas pelo Sindicato da Categoria.

*Parágrafo único:* Na ausência do Presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais ou algum outro membro da diretoria para homologar as rescisões contratuais pelos empregados, compromete-se o referido Sindicato de manter a disposição dos empregadores um outro funcionário especializado no setor que fará em nome do mesmo a referida homologação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Serão pagas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão após 15 dias de trabalho.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e encontrar novo emprego fica dispensado do cumprimento do restante do supra referido aviso, e recebe, neste caso, tão somente os dias efetivamente trabalhados.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE - AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO**

Todo o empregado, quando com alta médica, retornar ao trabalho após ter sido beneficiado pela Previdência Social (INSS), com auxílio doença, não poderá ser demitido sem justa causa pelo período de 60 (Sessenta) dias. Em se tratando de acidente de trabalho a estabilidade será de 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 118 da Lei 8.213/91.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA EXCEPCIONAL**

Sempre que o trabalhador estiver aplicando pesticidas ou agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá as 6 (seis), horas diárias, neste serviço, devendo o mesmo completar a referida jornada desenvolvendo outras funções, salvo se a aplicação de pesticidas ou agrotóxicos for realizada por equipamento provido de cabine apropriada à aplicação destes

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO JORNADA /ENUNCIADO 349 TST**

Ficam os empregadores autorizados a prorrogarem o horário de trabalho diário, compensando o excesso de horário nos cinco primeiros dias da semana, de forma que suprima parcial ou total, o trabalho aos sábados, tudo conforme previsto no art. 59 da CLT e aplicação do ENUNCIADO nº. 349 do TST, em caso de existir insalubridade nas atividades do trabalhador.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO INTERJORNADA**

O intervalo para descanso e alimentação, de um turno para outro de trabalho, poderá ser de até 5 (cinco) horas, ficando a critério do empregador. Sendo que o período excedente a 2 (duas) horas não será considerado como horas extras, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.889/73.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EPIS**

Os empregadores são obrigados a deixar a disposição dos empregados, equipamento de proteção, previstos em lei, para a aplicação de pesticidas e/ou agrotóxicos, também protetor solar, que deverão ser obrigatoriamente, usados pelos funcionários.

### **Relações Sindicais Representante Sindical**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Os trabalhadores rurais escolhidos pela Assembléia geral da categoria, para integrar comissão de negociação e/ou renegociação de eventuais acordos e/ou dissídios trabalhistas da categoria, não sofrerão descontos salariais nos dias em que faltarem ao trabalho para participar de reuniões de negociações, desde que comprovada sua efetiva participação, e ficarão protegidos contra demissão sem justa causa até 80 (Oitenta) dias depois de efetuada a negociação.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSEMBLÉIA SINDICAL**

Quando houver convocação para assembleias gerais de trabalhadores rurais do Município de Carazinho, não poderá o empregador impedir a presença destes nem descontar o dia utilizado para este fim, desde que o empregado comprove sua efetiva participação.

*Parágrafo único:* A dispensa constante nesta cláusula décima sétima fica limitada a 3 (Três) assembleias por ano e o dia utilizado pelo empregado será compensado em domingos e/ou feriados a critério do empregador.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO SINDICAL**

Os empregadores ficam obrigados a efetuar desconto, mensalmente, em folha de pagamento da importância de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), sobre o salário da categoria, de cada empregado, inclusive dos não sindicalizados e recolher através de guias próprias para este fim, fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carazinho, diretamente na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carazinho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o referido desconto.

*Parágrafo primeiro:* Os empregadores rurais que não descontarem e não recolherem as contribuições acima previstas estão sujeitos as penas dispostas no artigo 600 da CLT.

*Parágrafo segundo:* O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante o empregador, manifestada até 10 (dez) dias após o 3º (terceiro) pagamento salarial mensal.

*Parágrafo terceiro:* Caso haja oposição ao desconto por parte do trabalhador essa deverá ser feita por

escrito no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carazinho na presença do empregado interessado.

Parágrafo quarto: Os escritórios de contabilidade obrigatoriamente deverão enviar no prazo de 45 dias após a contratação do empregado a da cópia da ficha de registro de novos empregados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**Disposições Gerais  
Outras Disposições**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVAÇÃO CUMPRIMENTO OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

O empregador rural poderá comprovar, a qualquer tempo de trabalho, perante a Justiça do Trabalho, o cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o empregado rural, na presença deste e de seu representante sindical.

*Parágrafo Primeiro:* Uma vez comprovado o cumprimento das obrigações mencionadas neste artigo, fica o empregador isento de qualquer ônus decorrente daquelas obrigações no período respectivo. Caso o empregado e seu representante não concordem com a comprovação do empregador, caberá a justiça do trabalho a solução da controvérsia.

ELIO BERNARDI  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
CARAZINHO

LEOMAR LUIS TOMBINI  
Presidente  
SINDICATO RURAL DE CARAZINHO